

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO

Regimento Interno do CMAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 689, de 04 de setembro de 1998, com alterações dada pela Lei nº 1066, 11 de agosto de 2010, instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da administração pública municipal, é órgão responsável pela coordenação de Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

V – Apreciar o plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX – Convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII – Divulgar no Diário Oficial do Município todas as resoluções;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XIV – Rever o seu regimento interno;

XV – Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regime próprio.

Art. 3º - Caberá ao CMAS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não-governamentais.

§ 2º - Em caso de não convocação da conferência pelo conselho dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo organização paritária.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Atr. 4º - O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social, assim distribuídos:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria de Saúde;

III – Um representante da Secretaria de Educação;

IV – Três representantes não governamentais, no Conselho Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A função de um membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 4º – Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5 – Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como ao Secretariado Executivo, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos será durante a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos dos usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; organizações de trabalhadores do setor, sendo que às entidades eleitas deverão apresentar durante a conferência Municipal o nome de seus representantes titulares e suplentes, nos termos do disposto no art. 11, inc. IV, da Lei Municipal nº 1066, de 11 de agosto de 2010.

§ 1º - Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato, desde que eleito na Conferência Municipal.

§ 2º - Entende-se como:

I – Representantes de usuários e organizações de usuários: aqueles que atenderem ao disposto da Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado. A) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – Entidades prestadoras de serviços: Aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as: a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos do LOAS; b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como: b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social; b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social. C) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, tais como: - promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou – reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de um organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social: a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social; b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social; c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social; d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e e) não ser representação patronal ou empresarial.

Art. 6º - Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

Capítulo III

DA PEDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 7º - Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I** – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Piên;
- II** – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III** – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A entidade que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, e a suplência será ocupada pela entidade que obteve maior indicação na assembleia de escolha realizada na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Caso a entidade suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a entidade que obteve a maioria das indicações na assembleia de escolha realizada na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III** – Apresentar a renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pelo Secretariado Executivo;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- V** – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular.

§ 3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga de suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência.

Art. 10 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Para apuração dos fatos, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizeram necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 – A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a data de reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º - São justificadas as faltas:

I – Motivo de trabalho;

II – Motivo de saúde;

III – Caso fortuito ou força maior;

IV – Férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

§ 2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial do Secretariado Executivo.

§ 3º - Em casos de emergências o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do Conselho

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O CMAS tem como estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III – Plenário.

Parágrafo único – O mandato do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, nos primeiros 30 (trinte) dias do mandato.

Parágrafo único – Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil.

Art. 14 – Compete ao Presidente do CMAS:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II – Representar o CMAS em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Conselho;
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V – Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI – Determinar ao Secretario da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII – Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- IX – Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;
- X – Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XI – Instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;
- XII – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art.15 – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- I – Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II – Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III – Prestar conta dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
- X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XI – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.17 – Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente submetidos à deliberação do CMAS.

§ 4º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 5º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 18 – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO

Art. 19 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 20 – Para melhorar o desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 21 – O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros, observando em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 – As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria de seus membros.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo de Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular dos CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 23 – As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – Apreciação e assinatura na ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida;

III – Apresentação, discussão e votação das matérias;

IV – Comunicações breves;

V – Encerramento.

Parágrafo único – A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual será assinada por todos os membros presentes na reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 25 – Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 26 – As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 27 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 28 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 30 – Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.



INFORMATIVO MUNICIPAL

ANO III - Nº 127 - Piên, Sexta-feira, 20 de Agosto de 2010

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05, de 16 de agosto de 2010

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do Anexo.

Piên, 16 de agosto de 2010.

ELIANE MARIA LEINECKER KAMINSKI
PRESIDENTE DO CMAS

ANEXO

Regimento Interno do CMAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 689, de 04 de setembro de 1998, com alterações dada pela Lei nº 1066, 11 de agosto de 2010, instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da administração pública municipal, é órgão responsável pela coordenação de Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

V - apreciar o plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII - divulgar no Diário Oficial do Município todas as resoluções;

XIII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XIV - rever o seu regimento interno;

XV - convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio.

Art. 3º - Caberá ao CMAS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Em caso de não convocação da conferência pelo conselho dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo organização paritária.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º - O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social, assim distribuídos:

I - Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria da Saúde;

III - Um representante da Secretaria da Educação;

IV - Três representantes não governamentais, eleitos



na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor:

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como ao Secretariado Executivo, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Capítulo II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02(dois) anos será durante a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os segmentos dos usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e organizações de trabalhadores do setor, sendo que as entidades eleitas deverão apresentar durante a Conferência Municipal o nome de seus representantes titulares e suplentes, nos termos do disposto no art. 11, inc. IV, da Lei Municipal nº 1066, de 11 de agosto de 2010.

§ 1º - Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato, desde que eleito na Conferência Municipal.

§ 2º Entende-se como:

I - representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado. a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e pessoas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica; política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II - entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as: a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS; b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como: b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social; b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social. c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como: - promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou - reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III - Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social: a) ter em sua base de representação

EXPEDIENTE

Informativo Municipal - Criado pela Lei nº 979/2008
Órgão Oficial do Município de Piên
ANO III - Nº 427 - 20 de Agosto de 2010
Destinado à Publicação de Atos do Executivo
e do Legislativo Pienense
Circulação semanal. Distribuição Gratuita.
Praça do Expedicionário, 104, Centro, Piên, PR
Tel: (41) 3632 1136

Prefeito
Gilberto Dranka

Presidente da Câmara
Antonio Carlos Ramos

imprensa@pien.pr.gov.br

Diagramação/ Jornalista Responsável

Alexandro Kurovski

DRT-PR 6430

Impressão: ArtGraf



segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social; b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social; c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social; d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e e) não ser representação patronal ou empresarial.

Art. 6º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

Capítulo III DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 7º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I — Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Piên;

II — Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III — Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, e a suplência será ocupada pela entidade que obteve maior indicação na assembléia de escolha realizada na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Caso a entidade suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a entidade que obteve a maioria das indicações na assembléia de escolha realizada na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º — Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I — Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II — Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III — Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pelo Secretariado Executivo;

IV — Apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

V — For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessária, dar-se-á por

deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular.

§ 3º - Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência.

Art. 10 — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único — Para apuração dos fatos, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 — A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º — São justificadas as faltas:

I - motivo de trabalho;

II - motivo de saúde;

III - caso fortuito ou força maior;

IV - férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

§ 2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial do Secretariado Executivo.

§ 3º - Em casos emergenciais o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do Conselho.

Capítulo V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O CMAS tem como estrutura:

I — Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II — Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário.

Parágrafo único — O mandato do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 — O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato.

Parágrafo único - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil.

**Art. 14 – Compete ao Presidente do CMAS:**

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;

X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XI - instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;

XII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 15 – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

SEÇÃO II DO SECRETARIO

Art. 16 – Compete ao Secretário:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XI - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17 – Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir Comissões temáticas, permanentes ou tem-

porárias, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

§ 4º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 5º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 18 – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 19 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 20 – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 21 – O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 05(cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 22 – As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria de seus membros.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 23 – As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:



I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - apreciação e assinatura na ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida;

III - apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - comunicações breves;

V - encerramento.

Parágrafo único - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual será assinada por todos os membros presentes na reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 25 - Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 26 - As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 27 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 28 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 29 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 30 - Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

RESOLUÇÃO N.º 06, de 16 de agosto de 2010

Dispõe sobre a Nomeação da Secretária Executiva

O Conselho Municipal de Assistência Social, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Nomear Kátia Rejane Nenevê, para desempenhar as funções de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Piên, 16 de agosto de 2010.

ELIANE MARIA LEINECKER KAMINSKI
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO N.º 07, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o RELATÓRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN - 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Aprovar o RELATÓRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN - 2009.

Piên, 16 de agosto de 2010.

ELIANE MARIA LEINECKER KAMINSKI
PRESIDENTE DO CMAS

DECRETOS

DECRETO N.º 058, DE 24 DE MAIO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei nº 1044, de 07/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, conforme discriminação abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.00022-003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Livres.....R\$ 10.000,00
05. SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001. SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.00042-010 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Livres.....R\$ 12.000,00
05. SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001. SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.00042-010 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
0.1.00.000512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1 B).....R\$ 20.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO